

ATUALIZAÇÕES RECENTES NAS REGRAS DO BPC



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



CONTEXTO

Em 27 de novembro de 2024, a equipe econômica divulgou uma apresentação intitulada “BRASIL MAIS FORTE – Governo Eficiente. País justo”.

Essa apresentação trazia mudanças nas regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC) enquanto medidas de fortalecimento da regra fiscal.

Em dezembro de 2024, o Deputado José Guimarães apresentou o Projeto de Lei nº 4.614/2024, materializando as medidas anunciadas no mês anterior pela equipe econômica.

As alterações propostas para o BPC se relacionam a diversos aspectos do benefício, sendo que algumas das medidas tinham apenas impacto administrativo enquanto outras medidas mexiam profundamente no direito das pessoas idosas e das pessoas com deficiência.



PROJETO DE LEI Nº 4.614/2024

Principais pontos:

1. Estender a obrigatoriedade do registro biométrico para todos os beneficiários de benefícios da seguridade social, inclusive o BPC;
2. Alterar definições acerca da composição do grupo familiar responsável pela manutenção do beneficiário do BPC – fim da exigência de viver sob o mesmo teto;
3. Atrelar a definição de deficiência à incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
4. Modificar a concepção de hipossuficiência, passando vedar que itens não previstos em Lei possam ser deduzidos do cálculo renda familiar e a observar a posse ou a propriedade de bens ou direitos;
5. Reduzir o prazo para atualização obrigatória junto ao Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico) de 48 para 24 meses; e
6. Voltar a contabilizar no cálculo da renda familiar o valor de outros benefícios assistenciais ou previdenciários de até um salário mínimo.



LEI Nº 15.077/2024

Foram realizadas diversas emendas ao PL original e as discussões no Congresso resultaram na **Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024**, que trouxe as seguintes mudanças que afetam o BPC direta ou indiretamente:

- Compartilhamento de dados com as prestadoras de serviços públicos;
- A obrigatoriedade da biometria para a concessão e para a revisão de todos os benefícios da Seguridade Social;
- Estabelecimento do prazo máximo de 24 meses para a atualização junto ao Cadastro Único para todos os benefícios federais;
- Obrigatoriedade de realizar a avaliação biopsicossocial da deficiência mesmo quando o benefício for concedido judicialmente e obrigação do registro da CID; e
- Reformulação da forma como é realizado o cálculo da renda familiar.



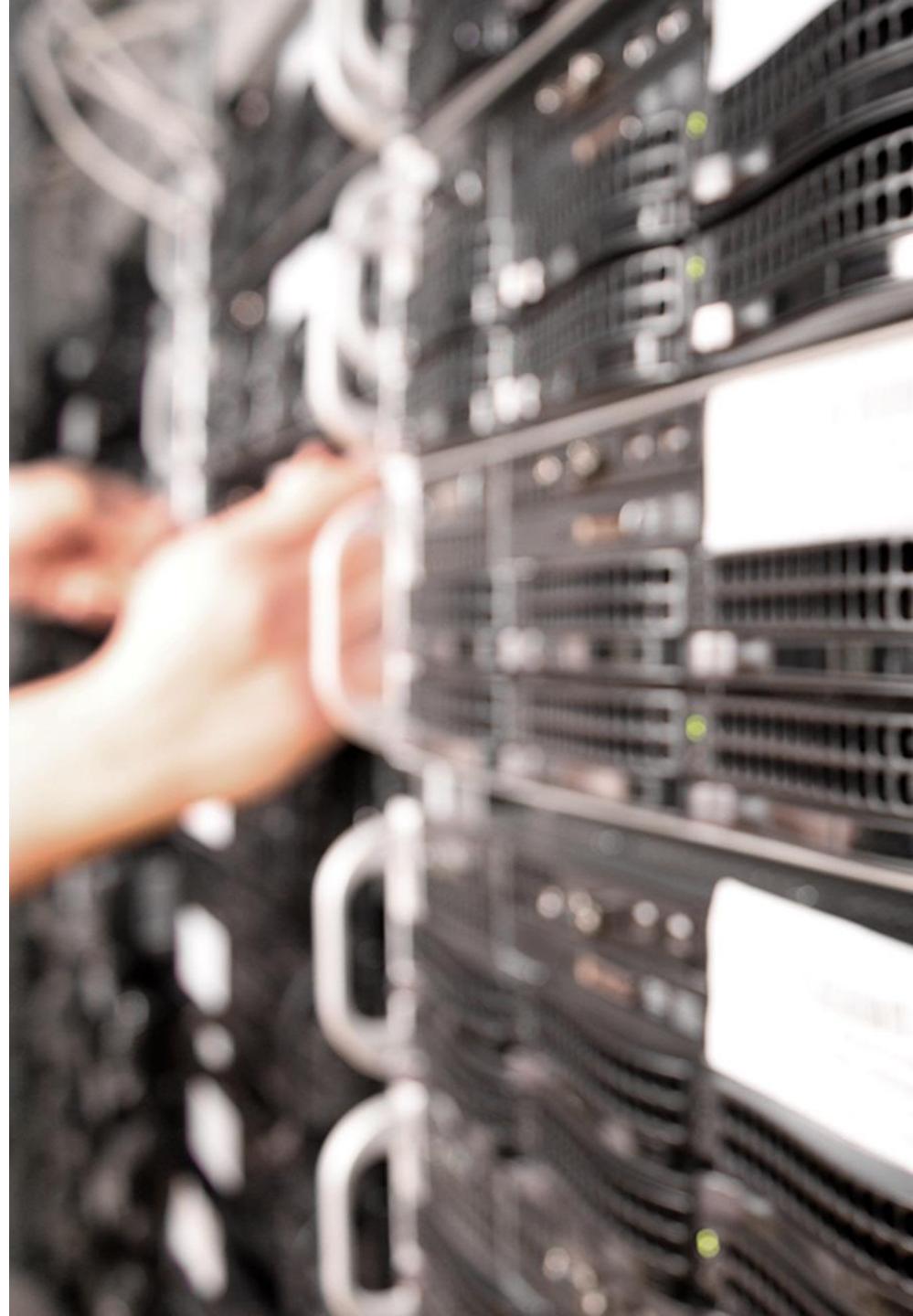
COMPARTILHAMENTO DE DADOS

A **Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024**, obrigou as concessionárias de serviços públicos a compartilhar com a Administração Pública informações sobre suas bases de dados para aprimorar a gestão do BPC.

Assim, foi editado o **Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025**, regulamentando o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.

Nos termos deste regulamento, as prestadoras de serviços públicos devem compartilhar os dados de endereço físico dos cidadãos, em formato pseudonimizado.

A partir deste compartilhamento, o Poder Público terá acesso a dados mais atualizados sobre o endereço dos beneficiários, garantindo assim maior efetividade nas ações de comunicação.



BIOMETRIA

O registro em bases biométricas (CIN, título eleitoral ou CNH) do requerente ou do seu representante legal passou a ser obrigatório para concessão do BPC com a instituição da **Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024**.

A medida foi instituída para aprimorar a gestão do benefício, garantindo maior segurança às etapas de operacionalização do BPC.

Mais recentemente, a **Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024**, estendeu essa obrigatoriedade de registros biométricos para a concessão, manutenção e renovação de todos os benefícios da seguridade social.

Assim, a regra anterior, que exigia a biometria apenas para os novos requerimentos, foi alterada de modo que o registro passou a ser obrigatório para todos os atuais beneficiários.

Essa cobrança não será imediata, devendo o Poder Público editar ato estabelecendo um prazo razoável para que os beneficiários realizem esse registro.



CADASTRO ÚNICO

Possuir inscrição e estar com o Cadastro Único atualizado passou a ser obrigatório para o requerimento e para a manutenção do BPC a partir de 2016.

Ainda que o prazo para atualização cadastral sempre tenha sido de 24 meses, as regras do Cadastro Único possibilitavam que um cadastro fosse mantido durante 48 meses desde a última atualização, prazo que estava refletido na exigência trazida pela **Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024**.

Diante da necessidade de garantir que as informações declaradas no Cadastro Único correspondam de fato à realidade das famílias, a **Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024**, alterou o prazo para a atualização Cadastral, estabelecendo que cada família deverá atualizar suas informações a cada 24 meses.

Cadastro Único

Conhecer
para incluir



CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR

A **Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024**, alterou a LOAS de forma a estabelecer uma definição para o cálculo da renda familiar, que antes estava prevista somente em Decreto.

Com a alteração, a renda passou a ser definida enquanto “a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da família que vivam sob o mesmo teto”, ficando vedadas quaisquer deduções que não estejam previstas na Lei, que atualmente são:

- Outro BPC ou o benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a pessoa idosa acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência do mesmo grupo familiar;
- Contratos de aprendizagem e valores de estágio supervisionado; e
- Auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens.

A alteração no cálculo da renda somente será válida a partir da regulamentação da Lei nº 15.077/2024.



AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Visando garantir maior uniformidade à reavaliação da deficiência, a **Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024**, promoveu duas alterações em relação a essa etapa necessária para a concessão e para a manutenção do BPC da pessoa com deficiência.

Assim, o legislador estabeleceu que a avaliação biopsicossocial da deficiência passa a ser obrigatória mesmo quando o benefício for concedido judicialmente.

Além disso, a Lei estabeleceu que o registro do código da Classificação Internacional de Doenças (CID) passou a ser obrigatório em todas as avaliações da deficiência realizadas, garantindo a preservação do sigilo.





Referências normativas

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024.
- Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

OBRIGADO



**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RENAN ALVES VIANA ARAGÃO

Coordenador-Geral de Regulação e Análise
Normativa

Departamento de Benefícios Assistenciais
Secretaria Nacional de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome (MDS)

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**





Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas

Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS

Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SSUAS

Gerência de Gestão da Informação do Sistema Único de Assistência Social - GVINF

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA – 21 de maio de 2025

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas

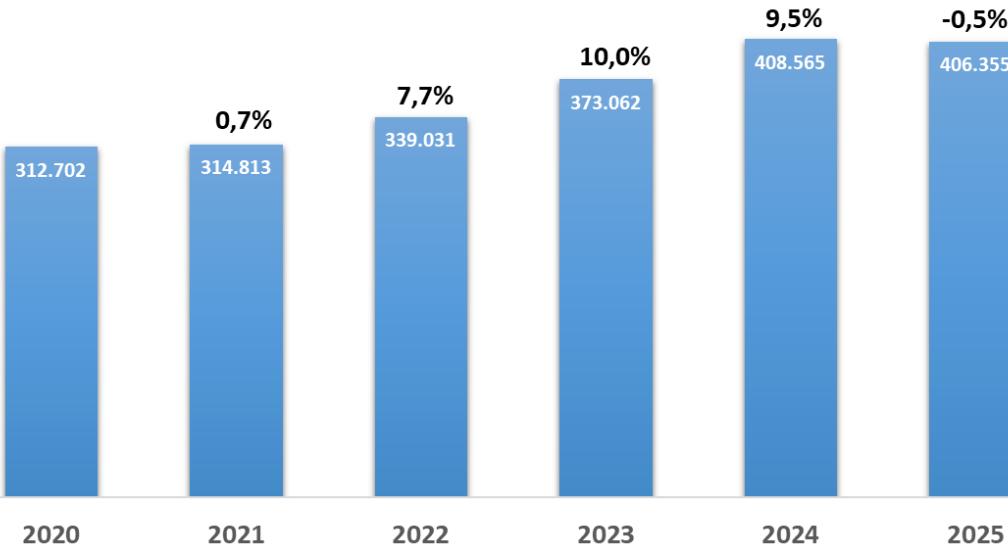


GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

SÉRIE HISTÓRICA BPC/PE

Aumento de
29,9%
entre 2020 e
2025

BPC - QTD. DE BENEFICIÁRIOS E PERCENTUAL DE AUMENTO/REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR 2018/2025*



Fonte: SNAS/MDS

* Referente a março de 2025

BPC - mar/25

| | Total | PCD | Pessoa Idosa | Total |
|------------------------------|---------|--------|--------------|---------|
| RD 12 - Região Metropolitana | 243.662 | 96.412 | 162.693 | 406.355 |
| RD 11 - Mata Norte | 18.749 | 18.749 | 11.019 | 29.768 |
| RD 10 - Mata Sul | 20.761 | 20.761 | 12.188 | 32.949 |
| RD 09 - Agreste Setentrional | 14.404 | 14.404 | 6.699 | 21.103 |
| RD 08 - Agreste Central | 31.803 | 31.803 | 17.539 | 49.342 |
| RD 07 - Agreste Meridional | 16.581 | 16.581 | 7.494 | 24.075 |
| RD 06 - Sertão Moxotó | 5.061 | 5.061 | 2.496 | 7.557 |
| RD 05 - Sertão do Pajeú | 10.001 | 10.001 | 3.268 | 13.269 |
| RD 04 - Sertão Central | 4.915 | 4.915 | 1.578 | 6.493 |
| RD 03 - Sertão Araripe | 9.652 | 9.652 | 2.777 | 12.429 |
| RD 02 - Sertão São Francisco | 12.124 | 12.124 | 4.886 | 17.010 |
| RD 01 - Sertão Itaparica | 3.199 | 3.199 | 935 | 4.134 |

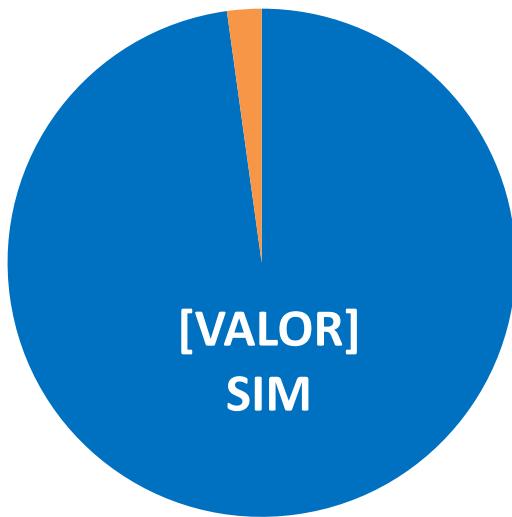
Fonte: SNAS/MDS

BPC X CADÚNICO

TOTAL EM PERNAMBUCO (MAR/2025)

405.695 (ATIVOS)

INCLUSÃO NO CADÚNICO (PE)
Benefícios ativos



Fonte: RMA/SNAS/MDS



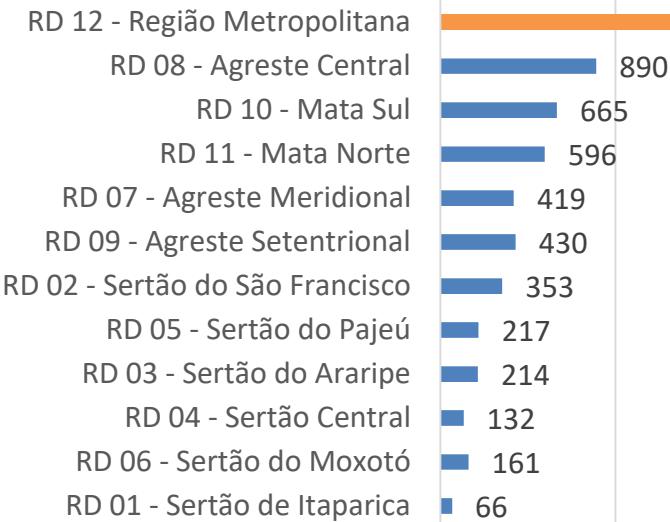
BPC X CADÚNICO

TOTAL EM PERNAMBUCO (MAR/2025)

405.695 (ATIVOS)

BPC NÃO INSERIDOS NO CADÚNICO

Benefícios ativos

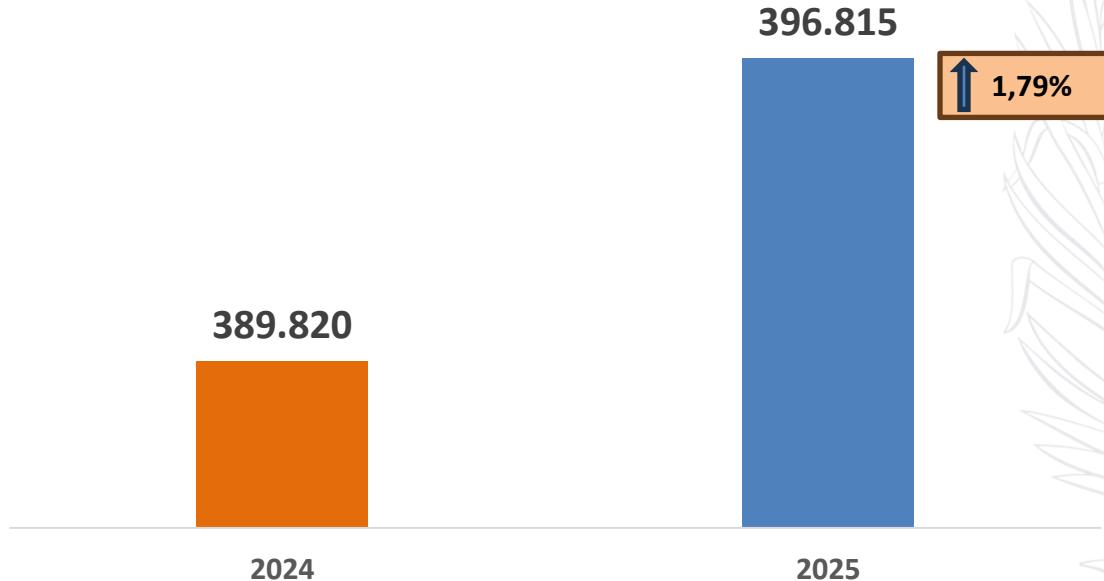


4.737 ←
53,3%

Fonte: RMA/SNAS/MDS

BPC X CADÚNICO (2024-2025*)

Quantidade de beneficiários do BPC inclusos no
CadÚnico em PE (2024-2025)



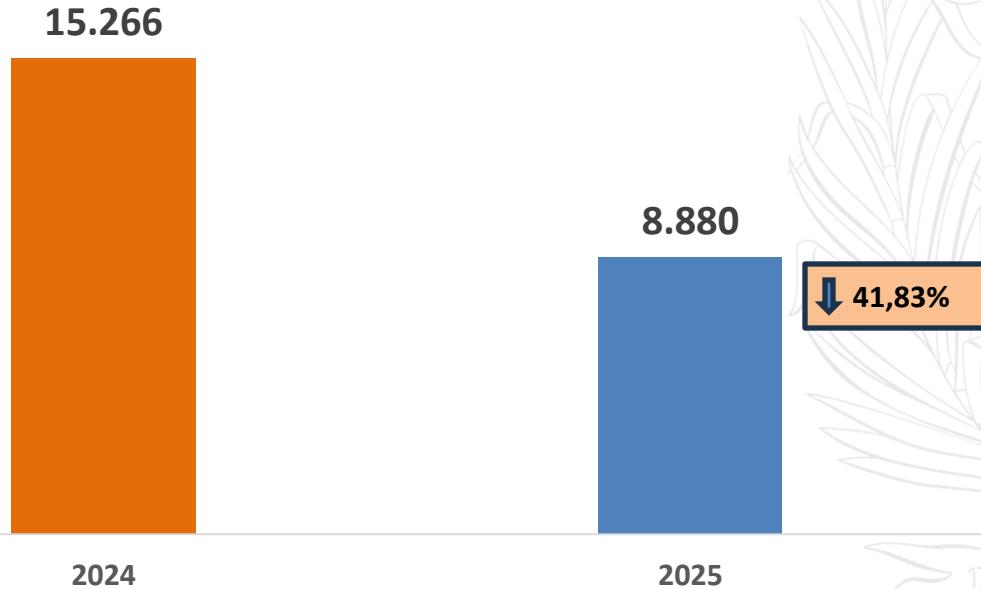
Fonte: SNAS/MDS

* Referente a março de 2025



BPC X CADÚNICO (2024-2025*)

Quantidade de beneficiários do BPC não-inclusos no CadÚnico em PE (2024-2025)



Fonte: SNAS/MDS

* Referente a março de 2025

MATERIAL PUBLICADO NO SIGAS/PE

Inclusão/Atualização de Beneficiários/as do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único em Pernambuco

Fonte: Registro Mensal de Atendimento (RMA)

Período de competência/situação: 01/03/2025

| Município | Região de Desenvolvimento | Situação do Benefício | | | Situação Cadastral (benefícios ativos) | | | | | | Beneficiários com Cadastros Atualizados | Beneficiários com cadastros desatualizados | | | |
|---------------------------------|---------------------------|-----------------------|---------|-----------|--|---------------|-------------|-----------------------------|--------|--------|---|--|---------------|-----------------|--|
| | | | | | Status dos beneficiários no CadÚnico | | | Beneficiários NÃO incluídos | | | | 24 a 36 Meses | 36 a 48 Meses | Acima de 4 anos | |
| | | Ativo | Cessado | Suspensão | Incluídos | Não incluídos | Saque em PE | Saque em outros Estados | | | | | | | |
| RD 01 - Sertão de Itaparica | 4.558 | 2 | 0 | 4.492 | 66 | 63 | 3 | 3.911 | 397 | 169 | 15 | | | | |
| RD 02 - Sertão do São Francisco | 17.083 | 3 | 0 | 16.730 | 353 | 335 | 18 | 14.634 | 1.525 | 521 | 50 | | | | |
| RD 03 - Sertão do Araripe | 12.271 | 1 | 0 | 12.057 | 214 | 210 | 4 | 10.608 | 979 | 430 | 40 | | | | |
| RD 04 - Sertão Central | 6.570 | 2 | 0 | 6.438 | 132 | 124 | 8 | 5.689 | 532 | 206 | 11 | | | | |
| RD 05 - Sertão do Pajeú | 12.927 | 1 | 0 | 12.710 | 217 | 208 | 9 | 11.461 | 818 | 388 | 43 | | | | |
| RD 06 - Sertão do Moxotó | 7.826 | 0 | 0 | 7.665 | 161 | 157 | 4 | 6.815 | 529 | 286 | 35 | | | | |
| RD 07 - Agreste Meridional | 25.490 | 2 | 0 | 25.071 | 419 | 405 | 14 | 22.171 | 1.884 | 924 | 92 | | | | |
| RD 08 - Agreste Central | 51.830 | 11 | 1 | 50.940 | 890 | 875 | 15 | 45.726 | 3.383 | 1.625 | 206 | | | | |
| RD 09 - Agreste Setentrional | 20.625 | 5 | 1 | 20.195 | 430 | 420 | 10 | 18.307 | 1.205 | 557 | 126 | | | | |
| RD 10 - Mata Sul | 31.898 | 8 | 0 | 31.233 | 665 | 656 | 9 | 27.725 | 2.347 | 1.070 | 91 | | | | |
| RD 11 - Mata Norte | 31.068 | 9 | 0 | 30.472 | 596 | 565 | 31 | 27.020 | 2.311 | 992 | 149 | | | | |
| RD 12 - Região Metropolitana | 183.549 | 53 | 6 | 178.812 | 4.737 | 4.629 | 108 | 157.598 | 13.961 | 6.544 | 709 | | | | |
| Total em Pernambuco | 405.695 | 97 | 8 | 396.815 | 8.880 | 8.647 | 233 | 351.665 | 29.871 | 13.712 | 1.567 | | | | |

04 de abril de 2024





GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Gratidão!

**Secretaria de Assistência Social,
Combate à Fome e Políticas sobre Drogas**
Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação
Coordenação de Vigilância Socioassistencial

ACESSE O MATERIAL NO SIGA/PE



Av. Conde da Boa Vista, 2º andar - Edifício Palmira II - Bairro
Boa Vista | Recife | PE
Telefone: (81) 31830716 / (81) 9.84941286 (grupo WhatsApp)
E-mail: vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com

Reavaliação Biopsicossocial da BPC

Deficiência -

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS
SERVIÇO SOCIAL 2025



OBJETIVO DA REAVALIAÇÃO DO BPC

- Em razão do processo de reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto pela Portaria Interministerial MDS/MPS nº 27/2024, em cumprimento ao art. 20, §12 da Lei nº8742/1993 (LOAS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deu início, em agosto de 2024, o processo de reavaliação.

Conforme determina os atos normativos vigentes, a Reavaliação do BPC visa assegurar que os benefícios sejam pagos apenas a quem realmente cumpre os requisitos legais.

ATOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A REAVALIAÇÃO

- Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

- Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998:

Art. 4º A revisão do benefício de prestação continuada prevista no art. 21 da Lei nº 8.742 de 1993 terá início em 1º de setembro de 1997.

- LEI Nº 15.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024



- Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007:

Art. 42 (...)

§ 6º A reavaliação médica e social da deficiência fica condicionada à conclusão da análise relativa à renda, decorrente do procedimento disposto no inciso II do § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018\)](#)

§ 7º A reavaliação médica e social da deficiência poderá ser priorizada ou dispensada por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, considerados o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a duração do benefício. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018\)](#)

§ 8º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social editará ato complementar ao disposto neste artigo. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018\)](#)

OBJETIVOS DA REAVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DA DEFICIÊNCIA

- Conforme determinam as normativas vigentes, a reavaliação biopsicossocial da deficiência do INSS tem por objetivos:

- I - comprovar a continuidade da existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que tenham ou possam ter duração mínima de dois anos; e
- II - aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas.

REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA PELO SERVIÇO SOCIAL

- O Serviço Social realizará a Reavaliação da Deficiência por meio do mesmo instrumento técnico utilizado para realização de avaliação social inicial, instrumento este baseado na CIF.
- O sistema está adequado para que o PAT possua uma “aba” específica para realização do serviço;
- As avaliações sociais anteriores (caso tenham sido realizadas) poderão ser consultadas pelos profissionais através dos sistemas SIAVBPC, SIBE e PAT.

Cenário atual da Reavaliação do BPC no âmbito do INSS

- A Reavaliação do BPC no âmbito do INSS foi organizada nas seguintes etapas:
 - 1^a etapa: Cadastro – CadÚnico;
 - 2^a etapa: Condições de manutenção do benefício (renda);
 - 3^a etapa: Reavaliação Biopsicossocial deficiência (avaliação social e médica).
- Nas 1^a e 2^a etapas foram iniciados 13.440 processos de reavaliação e 234.024 processos encontram-se pendentes de inicio de análise (dados de fevereiro/2025).

Cenário atual da Reavaliação do BPC no âmbito do INSS

→ COMUNICAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS

Ações de Comunicação Implementadas:

- ◆ **Notificações Múltiplas:** Utilização de diversos canais para garantir a ciência dos beneficiários,
- ◆ **Objetivo:** Garantir que todos os beneficiários estejam cientes da necessidade de atualizar seus dados no CadÚnico.

FORMAS DE NOTIFICAÇÃO

Canais utilizados para ciência do cidadão (enviados pelo INSS):

- Carta com Aviso de Recebimento – envio de cartas aos beneficiários ou representantes legais;
- Notificação Bancária - mensagem disponibilizada ao acessar a conta e ou extrato;
- Central 135 - ligações ativas realizadas pela central para o beneficiário ou representante legal;

Canais utilizados para ciência do cidadão (disponíveis para o cidadão):

- Serviço expresso nas agências do INSS para o cidadão ter ciência da notificação;
- Ciência na Central 135 através de ligação receptiva do beneficiário ou representante legal ao INSS;
- Whatsapp do MDS com opção de registro de identificação para ciência; e

→ GRADUAÇÃO DAS REVISÕES



Priorização Gradual para Garantir Eficiência.



Primeira Fase: Foco nos beneficiários sem cadastro no CadÚnico (cerca de meio milhão de pessoas).



Segunda Fase: Revisão de beneficiários com cadastro desatualizado há mais de 4 anos.

FORMAS DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIRA FASE- REAVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA -

AVALIAÇÃO SOCIAL E PERICIA MÉDICA

Os requerentes receberão a notificação da necessidade de agendamento da avaliação social e pericia médica.

**O requerente deve proceder com o agendamento da reavaliação
Após a reavaliação ou benefício será mantido ou cancelado**

Caso o agendamento não seja realizado em 30 dias o benefício será bloqueado, após 60 dias suspenso,

QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DA DEFICIÊNCIA (3^a ETAPA)

| SR | Qtd de Benefícios |
|--------------------|--------------------------|
| NORDESTE | 92,173 |
| NORTE/CENTRO-OESTE | 44,307 |
| SUDESTE I | 39,263 |
| SUDESTE II | 34,279 |
| SUDESTE III | 16,641 |
| SUL | 27,550 |
| TOTAL | 254,213 |

QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DA DEFICIÊNCIA (3^a ETAPA)

ESTADO DE PERNAMBUCO

| | Qtd de Benefícios |
|---------------|--------------------------|
| GEX RECIFE | 5,897 |
| GEX CARUARU | 4,751 |
| GEX GARANHUNS | 3,420 |
| GEX PETROLINA | 2,257 |
| TOTAL | 16.325 |

QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DA DEFICIÊNCIA (3^a ETAPA)

GERÊNCIA RECIFE

| | | |
|----------|--------------------------------|-------|
| 15001090 | APS RECIFE - ENCRUZILHADA | 1,361 |
| 15001060 | APS RECIFE - AREIAS | 822 |
| 15001040 | APS PAULISTA/PE | 795 |
| 15001110 | APS RECIFE - PINA | 450 |
| 15001050 | APS RECIFE - AFOGADOS | 399 |
| 15001070 | APS RECIFE - CASA AMARELA | 385 |
| 15001150 | APS CABO DE SANTO AGOSTINHO | 385 |
| 15001030 | APS OLINDA GEX | 360 |
| 15001170 | APS SÃO LOURENÇO DA MATA | 272 |
| 15001180 | APS MORENO | 256 |
| 15001010 | APS GOIANA/PE GEX | 213 |
| 15001160 | APS CAMARAGIBE | 138 |
| 15001080 | APS RECIFE - CORREDOR DO BISPO | 33 |
| 15001100 | APS RECIFE - MÁRIO MELO | 14 |
| 15001200 | APS ITAMARACÁ | 14 |

TOTAL 5987

QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO
BIOPSICOSSOCIAL DA DEFICIÊNCIA (3^a ETAPA)
GERÊNCIA CARUARU

| | | |
|----------|------------------------------|-----|
| 15021060 | APS CARUARU | 881 |
| 15021230 | APS PALMARES | 675 |
| 15021150 | APS TIMBAÚBA | 390 |
| 15021190 | APS BELO JARDIM | 366 |
| 15021160 | APS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | 347 |
| 15021070 | APS ESCADA | 313 |
| 15021240 | APS BARREIROS | 230 |
| 15021140 | APS SURUBIM | 203 |
| 15021050 | APS CARPINA | 200 |
| 15021090 | APS LIMOEIRO | 173 |
| 15021110 | APS RIBEIRÃO | 170 |
| 15021120 | APS SÃO JOAQUIM DO MONTE | 146 |
| 15021020 | APS BEZERROS | 145 |
| 15021270 | APS SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 131 |
| 15021100 | APS NAZARÉ DA MATA | 122 |
| 15021220 | APS CUPIRA | 109 |
| 15021080 | APS GRAVATÁ | 105 |
| 15021250 | APS PANELAS | 29 |
| 15021260 | APS TAQUARITINGA DO NORTE | 15 |
| 15021280 | APS VICÊNCIA | 1 |

QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DA DEFICIÊNCIA (3ª ETAPA)

GERÊNCIA GARANHUNS

| | | |
|----------|---------------------------|-----|
| 15022060 | APS PESQUEIRA | 448 |
| 15022020 | APS ARCOVERDE | 385 |
| 15022040 | APS GARANHUNS | 340 |
| 15022010 | APS AFOGADOS DA INGAZEIRA | 233 |
| 15022080 | APS CANHOTINHO | 152 |
| 15022220 | APS SÃO BENTO DO UNA | 151 |
| 15022210 | APS BUIQUE | 127 |
| 15022120 | APS SÃO JOSÉ DO EGITO | 124 |
| 15022180 | APS IBIMIRIM | 122 |
| 15022140 | APS ÁGUAS BELAS | 120 |
| 15022230 | APS LAJEDO | 110 |
| 15022190 | APS TABIRA | 106 |
| 15022070 | APS BOM CONSELHO | 98 |
| 15022200 | APS CUSTÓDIA | 69 |
| 15022160 | APS SÃO JOÃO/PE | 67 |
| 15022150 | APS CAETÉS | 53 |
| 15022170 | APS SERTÂNIA | 49 |
| TOTAL | 3420 | |

QUANTITATIVOS DE BENEFÍCIOS PASSÍVEIS DE REAVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DA DEFICIÊNCIA (3^a ETAPA)

GERÊNCIA PETROLINA

| | | |
|--------------|------------------------------|-------------|
| 15023030 | APS PETROLINA | 547 |
| 15023050 | APS SERRA TALHADA | 413 |
| 15023040 | APS SALGUEIRO | 190 |
| 15023010 | APS ARARIPINA | 165 |
| 15023020 | APS OURICURI | 152 |
| 15023130 | APS SÃO JOSÉ DO BELMONTE | 108 |
| 15023190 | APS SANTA MARIA DA BOA VISTA | 79 |
| 15023070 | APS PETROLÂNDIA/PE | 78 |
| 15023200 | APS LAGOA GRANDE/PE | 78 |
| 15023100 | APS FLORESTA/PE | 70 |
| 15023150 | APS CABROBO | 70 |
| 15023170 | APS TACARATU | 67 |
| 15023090 | APS FLORES | 55 |
| 15023140 | APS TRINDADE/PE | 50 |
| 15023080 | APS EXU | 48 |
| 15023120 | APS IPUBI | 40 |
| 15023180 | APS BELÉM DE SÃO FRANCISCO | 27 |
| 15023160 | APS BODOCÓ | 19 |
| TOTAL | | 2257 |

ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

- Serão realizadas as aberturas de vagas de acordo com a demanda local, com prioridade para a tarefa reavaliação da pessoa com deficiência.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO!



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

